



**Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria**

Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva

Justiça do Pará

Portaria n. 90/2008

O presente auto, previsto no item 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, tem por objetivo informar ao E. Colegiado os principais problemas constatados durante a inspeção preventiva realizada nos dias 17 a 20 de dezembro de 2008 em unidades de primeira e segunda instâncias e na administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A inspeção foi iniciada por meio da audiência pública prevista no artigo 49 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, ato que durou aproximadamente 5 horas, durante a qual foram colhidas as críticas e sugestões das entidades a seguir descritas e de todas as demais pessoas que solicitaram a palavra.

Também foram colhidas, em espaço reservado, dezenas de manifestações de diversos cidadãos.

Assinatura manuscrita.

Assinatura manuscrita.

Assinatura manuscrita.

Durante a inspeção foram feitas constatações *in loco*, com verificação parcial de documentos e processos, junto ao Tribunal e a unidades judiciárias da Capital e do interior do Estado, a saber:

- Comarca de Belém:

2ª, 4ª, 6ª, 7ª, 9ª, 11ª e 12ª. Varas Criminais;

2ª. e 3ª Varas do Júri;

2ª, 6ª, 7ª e 8ª Varas de Família;

Vara de Execução Penal;

Auditoria da Justiça Militar;

2ª Vara da Fazenda Pública;

- Comarca de Altamira: 3ª. Vara;

- Comarca de Altamira: Vara Agrária

Comarca de Brasil Novo;

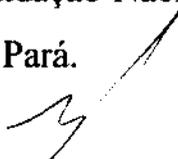
Comarca de Medicilândia

- Comarca de Marabá: 1ª a 7ª. Varas;

- Comarca de Santarém: 2ª e 4ª. Varas e Juizado Ambiental.

Entidades e Instituições ouvidas durante a audiência pública:

Associação dos Magistrados Brasileiros, Procurador Geral de Justiça do Estado do Pará; Presidente da Seccional da OAB no Pará; Defensoria Pública do Estado; Procuradoria - Geral do Estado; Associação dos Magistrados do Pará; Associação dos Defensores Públicos do Estado; Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado; Ouvidoria Agrária Nacional; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; Fundação Nacional do Índio; Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará.






Síntese dos principais problemas constatados e medidas iniciais propostas ao Plenário do E. Conselho Nacional de Justiça, para cumprimento pelo E. Tribunal de Justiça do Pará, sem prejuízo da apuração individualizada, pela Corregedoria Nacional de Justiça, de cada uma das dezenas de reclamações e denúncias apresentadas durante a audiência pública:

1. Cumprimento de Normas e Decisões do CNJ

Encontra-se anexado a este Auto levantamento completo sobre o cumprimento das Normas e Decisões do CNJ, merecendo destaque os seguintes pontos:

a) encontra-se em andamento a efetivação do disposto na Res. 63/08, que trata do Cadastro Nacional de Bens Apreendidos;

b) não foi cumprida a Res. 46/07, que cria as Tabelas Processuais Unificadas, tendo sido solicitado adiamento até junho de 2009;c) o Tribunal não prestou informações satisfatórias quanto ao cumprimento das Recomendações nºs 11 e 21 do CNJ, que tratam respectivamente da adoção de políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionado e de ações no sentido da recuperação social do preso e do egresso do sistema prisional.

2. Magistrados

2.1. Prejuízos decorrentes da alta rotatividade de Juízes

Segundo constatado em Altamira e outras localidades, há no interior do Pará uma alta rotatividade de magistrados na Comarca, o que gera



prejuízos para os serviços, pelas constantes mudanças de orientação no andamento das varas.

A 2ª Vara de Altamira está sem Juiz Titular há mais de um ano. E as designações dos juízes substitutos ocorrem sem prazo certo, situação que gera incertezas e impede que os novos magistrados programem seus trabalhos e desenvolvam projetos como a criação do Conselho da Comunidade, o cadastro de adoções, etc.

Na 1ª Vara de Icoaraci passaram 19 juízes desde junho de 2006, segundo informado pelo Diretor da Secretaria.

Recomendação:

Recomenda-se que o Tribunal estabeleça regra de prazo mínimo para permanência do Juiz na Comarca, após promoção ou remoção, na linha do que determina a LOMAN, em seu art. 80, § 1º, IV.

2.2. Substituição de Magistrados em Férias e Afastamentos

Segundo relatado pelos Juízes do interior do Estado, não há previsão de substituição automática, nem designação de substituto para as férias, falta de planejamento que gera inúmeros prejuízos aos jurisdicionados e ao bom andamento dos trabalhos.

Determinação:

O Tribunal deverá estabelecer regulamentação para substituição automática em casos de afastamentos e férias de magistrados, no prazo de 30 dias.

2.3. Diárias

Diante da relação dos processos de diárias concedidas a magistrados no ano de 2008, apresentadas pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, selecionamos uma amostra e efetuamos a análise

da instrução processual, as quais culminaram em falhas reincidentes em todos os procedimentos verificados.

2.3.1. Valor

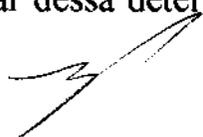
Ao contrário do que dispõe a Lei estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, no § 1º do artigo 145, foi constatado o pagamento da diária pelo TJ do Pará pelo valor integral mesmo quando o deslocamento não exigiu pernoite do magistrado fora da sede.

Exemplifica-se com o processo nº 211/08, referente à concessão de diárias a Desembargador para participação na inauguração do Fórum no município de Novo Repartimento, no período de 20 e 21/10/2008, no qual foram pagas 2 diárias integrais ao magistrado. Infere-se, portanto, que a inauguração do fórum ocorreu em apenas um dia e que um percurso de aproximadamente 455 quilômetros não justifica 2 pernoites no destino, não oferecendo o requisito principal para a caracterização da diária integral, que visa indenizar despesas referentes ao deslocamento, pousada e alimentação.

Considerando o caráter indenizatório das diárias, conforme disposto no art. 145 da Lei nº 5.810/94, que institui o Estatuto do Servidor do Estado do Pará e aplicada subsidiariamente aos servidores do Poder Judiciário, entendemos não ser devida a diária integral referente ao dia de retorno à sede, quando o servidor/magistrado não desembolsou recursos com o pernoite.

Determinação:

Fica determinado o imediato ajuste do procedimento para que se pague apenas meia-diária no dia de retorno e, ainda, que sejam restituídos ao Tribunal, pelos beneficiários (servidores e magistrados), os valores referentes à meia diária recebida a maior nessas situações, nos últimos cinco anos, a contar dessa determinação, devendo ser encaminhado a esta



Corregedoria Nacional relatório sobre o cumprimento da medida, devidamente documentado, no prazo de 120 dias.

2.3.2. Comprovação de Deslocamento

A partir dos exames, constatamos a inexistência do comprovante de embarque do beneficiário em todos os processos analisados. Tal documento faz-se necessário para comprovação de que efetivamente a viagem ocorreu no período e no destino conforme a justificativa apresentada para concessão das respectivas diárias.

Qualquer medida que venha aprimorar os controles internos, em especial quanto à utilização dos recursos públicos, só contribui para a correta e boa gestão desses recursos.

Determinação:

Fica determinada a adoção de medidas no sentido de regulamentação por parte do Tribunal que venha a tornar obrigatória a juntada do cartão de embarque nos procedimentos de concessão de diárias, no prazo de 30 dias.

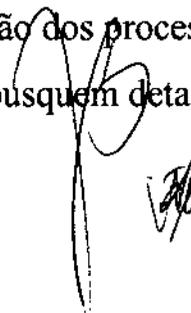
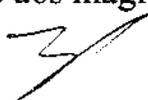
2.3.3. Justificativa da Viagem

Outra impropriedade detectada nos processos examinados diz respeito à justificativa da viagem, que consiste na verdadeira motivação do ato pelo administrador público.

Foi constatado que as justificativas para as viagens dos desembargadores não são detalhadas, ou seja, não discriminam devidamente a necessidade do deslocamento. As justificativas encontradas, geralmente, se limitam a termos gerais, tais como, viagem a serviço.

Recomendação:

Recomenda-se às unidades responsáveis pela instrução dos processos de concessão de diárias aos magistrados e servidores que busquem detalhar



a justificativa da viagem, discriminando o serviço ou o assunto a ser tratado pelo beneficiário da diária.

2.3.4. Juntada de Certificados

Na amostra examinada foram identificados processos de concessão de diárias para realização de treinamentos sem a devida juntada do certificado de participação dos beneficiários no respectivo evento, ou ainda, documentação contendo descrição das atividades a serem realizadas, prospectos dos cursos e seminários ou informações detalhadas sobre o evento.

Determinação:

Assim, fica determinado ao Tribunal de Justiça do Pará que nos processos de concessão de diárias aos servidores, desembargadores e magistrados, faça juntada aos autos dos respectivos certificados de participação no evento com vistas à melhoria no controle de tais despesas. E ainda, que se faça a juntada na instrução inicial para a concessão de informações detalhadas sobre o evento, tais como, a programação do curso ou seminário.

3. Servidores

3.1. Escassez e Distribuição Equânime da Força de Trabalho

A falta de recursos humanos é um dos problemas mais graves constatados na Justiça de 1º Grau do Pará o que faz com que a prestação do serviço forense fique dependente das Prefeituras vinculadas à Comarca, levando a expressivos e generalizados atrasos no cumprimento dos atos judiciais, ou andamento dos feitos somente diante de pedido das partes e não por impulso oficial (CPC, art. 262). Há varas que contam com apenas um servidor do quadro do Tribunal. Em outra, como a 1ª. Vara de Icoaraci,



os próprios servidores contrataram um terceiro para prestar serviços no cartório.

Foi constatado ainda que a distribuição de servidores não leva em conta, necessariamente, o número de processos e a especialidade da vara.

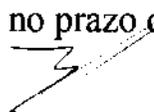
Por fim, as varas da Capital são privilegiadas em relação àquelas do interior do Estado.

Cabe aqui o registro, positivo, de que, diante do quadro deficitário de servidores e magistrados do Poder Judiciário Paraense, a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças elaborou um plano de metas para superação dessa defasagem. O estudo prevê a realização de concurso público no ano de 2009 e projeta contratações até o ano de 2014.

A Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças apresentou um conjunto de expedientes remetidos ao Governo do Estado do Pará quanto às negociações para a proposta orçamentária do Poder Judiciário para o exercício de 2009, visto que toda folha de pessoal é mantida com recursos do Tesouro Paraense. Segundo a titular da Secretaria, o Poder Judiciário enfrenta sérias dificuldades junto ao Poder Executivo no sentido de obter os recursos necessários para solucionar o déficit de pessoal registrado. Tal situação causa impacto até mesmo na expansão prevista para o número de comarcas, visto que a instalação de novas comarca e varas fica limitada por não haver garantia dos recursos humanos para o seu funcionamento. Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Justiça do Pará, constatamos que o Poder Judiciário dispõe de limite para aumento de suas despesas com pessoal sem extrapolar os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que não é considerado pelo Poder Executivo para reforçar a dotação orçamentária de pessoal do Tribunal.

Determinações:

O Tribunal deverá, no prazo de 30 dias:



a) realizar estudo para avaliação da possibilidade legal e financeira do pagamento de horas extras aos servidores, até que sejam substituídos os servidores cedidos por concursados e a força de trabalho seja adequada à demanda dos serviços;

b) regulamentar a distribuição equânime dos servidores entre as varas da Capital e interior, levando em conta a especialidade e o número de feitos em tramitação;

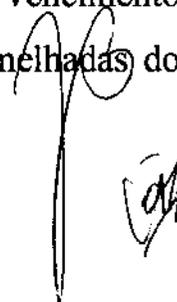
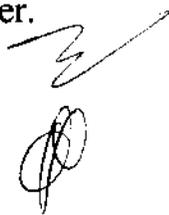
c) divulgar o número de servidores por unidade na *intranet*. Da informação deverá constar o nome de todos os servidores (efetivos, comissionados, estagiários, etc) em efetivo exercício na unidade (cartório, gabinete dos Juízes ou Desembargadores, Secretarias, etc), seja ela de primeiro ou de segundo grau, bem como informações daqueles que estão lotados na unidade mas prestam serviço em outro local, com as necessárias especificações ;

3.2. Contratação de Servidores Temporários

Com base no relatório nominal de servidores expedido pelo sistema da Folha de Pagamento, foi constatada a existência de 70 servidores temporários, sendo 31 exercendo atividades de Analista Judiciário.

A especificidade do Pará quanto à dificuldade para preenchimento das vagas disponibilizadas no interior do estado, foi o motivo para a criação da figura do *servidor temporário* do Poder Judiciário Paraense.

A contratação por tempo determinado no Estado encontra-se amparada pela Lei Complementar nº 7, de 25 de setembro de 1991, cujo art. 3º estabelece que o salário do contratado deve ser igual ao vencimento de servidor que ocupe o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder.



Segundo Tabela Salarial de Cargos Efetivos, anexa à Lei nº 6.969, de 9 de maio de 2007, o salário da carreira de analista judiciário varia de R\$ 2.019,57 (classe A, referência 1) a R\$ 3.428,40 (classe C, referência 15).

Ocorre que, ao analisar o contrato administrativo de serviço temporário nº 17/2008, para exercício de função de analista de sistemas junto à Secretaria de Informática, constata-se em sua cláusula IV uma remuneração mensal bruta de R\$ 3.853,33, acima, portanto do teto da carreira de analista.

Diante da amostra selecionada dentre a relação de contratos de servidores temporários, foram identificados salários de oficial de justiça que variam de R\$ 1.980,00 a R\$ 2.940,03, sem qualquer justificativa para tal.

Não foi encontrado na legislação qualquer dispositivo que respalde os valores pagos mediante contratação temporária. Logo, conclui-se que a referência para o salário desses servidores no Poder Judiciário deve seguir o plano de remuneração apresentado na Lei nº 6.969, de 9 de maio de 2007.

A tabela de vencimentos de servidores temporários teria sido aprovada por ato do colegiado especial, segundo informação da Secretaria Geral de Gestão. No entanto, não tivemos acesso a nenhum ato publicado, mas somente à tabela.

Conclui-se pela ilegalidade na contratação de servidores temporários sem observância do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 7/91, que determina que o salário do contratado deve ser igual ao vencimento de servidor que ocupe o cargo de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder.

Determinação:

O Tribunal deverá ajustar, no prazo de 30 dias, a remuneração nas contratações temporárias, que deverá ser limitada ao equivalente àquela de ingresso na carreira, conforme tabela salarial contida na Lei nº 6.969/2007.



As contratações já deverão conter cláusula de ajuste salarial. No caso de exercício de função de analista judiciário, a contratação deverá ser efetuada com base na primeira classe (classe A) da carreira, com remuneração de R\$ 2.019,57.

No prazo de seis meses devem ser abertos concursos públicos para o preenchimento dos cargos vagos e substituição dos servidores temporários.

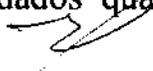
Os concursos para preenchimento das vagas nas Comarcas do interior do Estado devem ser regionalizados, com previsão, no Edital, de obrigatoriedade de permanência do servidor na lotação inicial até o término do estágio probatório, a fim de evitar o alto índice de remoção de servidores para a Capital hoje existente.

3.3. Motivação das Contratações Temporárias

No contrato supra mencionado (17/2008), foi mencionado que não há nos autos qualquer motivação pelo administrador para a contratação do referido servidor capaz de assegurar o cumprimento dos dispositivos constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Com efeito, não constam nos autos das contratações temporárias os critérios adotados pelo Tribunal de Justiça para seleção desse pessoal, o que caracteriza o descumprimento do Art. 5º da Lei Complementar nº 07/91, ferindo os princípios insertos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal. Por informação da titular da Secretaria Geral de Gestão, os servidores são escolhidos e indicados pelos juízes das respectivas comarcas. Infere-se que isso também se dá no âmbito da Secretaria do Tribunal, tendo em vista a existência de servidores temporários prestando serviços na Secretaria de Informática e de Administração.

Não há, no contrato, descrição das atividades a serem desempenhadas e nem dados quanto à qualificação do contratado para



exercício das atividades propostas, mediante apensamento de *curriculum vitae* ao processo. Registre-se que tais constatações se repetem em todos os contratos analisados pela equipe de inspeção.

Atualmente, o quadro de servidores lotados na Secretaria de Informática é formado por 36 servidores, sendo 21 temporários. Essa secretaria funciona no Tribunal de Justiça, na capital, Belém, não se enquadrando na situação de dificuldade de provimento de cargos efetivos encontrada no interior do Estado. Sendo assim, não parece justificável o alto número de servidores temporários ali lotados. Entre essas contratações para a Secretaria de Informática foi identificado um servidor na função temporária de bacharel em Direito junto àquela Secretaria, cuja qualificação não está, então, alinhada às atividades de informática.

Determinação:

A administração deverá, no prazo de 90 dias:

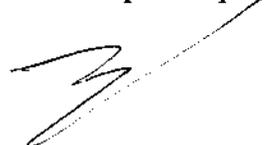
a) revisar os processos de contratação temporária do TJ do Pará, de forma a atender aos requisitos legais, fazendo constar no contrato de serviço temporário cláusula de motivação para o ato e dados profissionais do contratado, de forma a comprovar a qualificação deste para desempenho das atividades;

b) revisar o quadro de pessoal do Poder Judiciário do Pará para redução do número de servidores temporários lotados na capital do estado, por não caracterizar situação excepcional.

A administração deverá, ainda, no prazo de 30 dias, regulamentar a contratação temporária, atentando para o seguinte:

a) estabelecer critérios mínimos de seleção para contratação de servidores temporários conforme previsão legal;

b) prever a instauração de processo seletivo simplificado, de forma a garantir os direitos dos participantes à isonomia na seleção e



impessoalidade nos requisitos para contratação, em observância aos princípios trazidos pelo art. 37 da Constituição Federal.

3.4. Capacitação de Servidores

É generalizada a demanda dos servidores por cursos de capacitação, tanto na área de informática quanto na jurídica.

Determinação:

O Tribunal deverá apresentar, em 30 dias, um plano de capacitação dos servidores, ficando sugeridas, a fim de diminuir custos, a modalidade de cursos à distância, bem como a realização de cursos ministrados na área jurídica pelos próprios magistrados da Comarca.

3.5. Medidas contra o Nepotismo

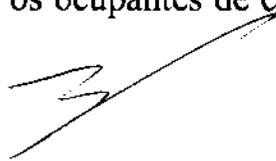
Segundo denúncia do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário do Pará, haveria situações de nepotismo, contrariando o disposto na Resolução do CNJ nº 7, de 18 de outubro de 2005. Embora a prática ainda não tenha sido comprovada documentalmente de forma cabal, há indícios que corroboram a denúncia do Sindicato, que não pode, então, ser desprezada, recomendando-se o aprofundamento da apuração.

Determinação:

O Tribunal deverá, levando o resultado ao conhecimento desta Corregedoria Nacional, em 60 dias:

a) verificar eventuais relações de parentesco entre os servidores ocupantes de cargos em comissão e os membros e juízes vinculados ao tribunal, bem como eventuais relações de *nepotismo cruzado*;

b) exigir de magistrados e servidores ocupantes de cargos em comissão declaração de grau de parentesco com membros, juízes, diretores e assessores por todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão



e funções gratificadas no âmbito do Tribunal de Justiça do Pará e em outros poderes, nos casos que possam caracterizar *nepotismo cruzado*.

4. Atos Processuais

4.1. Simplificação e Padronização de Rotinas e Atos Processuais

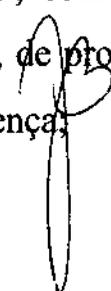
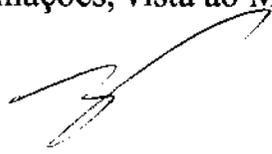
Apesar da generalizada escassez de pessoal não é adotada, de modo geral, a prática de atos ordinatórios independentemente de despacho (CPC, art. 162, § 4º). Há provimento a respeito aplicável somente à Região Metropolitana da Capital, o qual, por iniciativa dos magistrados e servidores, é adotado em algumas varas do interior.

Foi notada também a falta de uma consolidação de normas da Corregedoria que padronize a tramitação e a prática de atos. Um trabalho dessa natureza pode servir como multiplicador das boas práticas adotadas nas varas mais eficientes. Do mesmo modo, a experiência das varas especializadas das comarcas maiores pode servir de ponto de partida para a padronização das rotinas, multiplicando os efeitos benéficos da especialização e proporcionando a disseminação desse conhecimento aos juízes e servidores das comarcas de entrância inicial.

Determinação:

A Corregedoria local deverá publicar Provimento, a ser disponibilizado para todas as varas, no prazo de 60 dias, determinando medidas como:

- a) prática de atos ordinatórios, como juntada de documentos e vista à parte contrária independentemente de despacho;
- b) utilização de cópia do despacho ou decisão como ofício;
- c) utilização da própria carta precatória como mandado;
- d) concentração de determinações no despacho inicial, como, por exemplo, em ações de mandado de segurança, determinando, de pronto, a solicitação de informações, vista ao MP e conclusão para sentença.

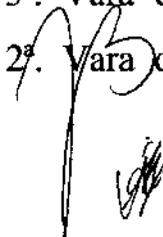


- e) intimação das partes em audiência;
- f) designação da data para publicação da sentença e intimação das partes na própria audiência;
- g) o arquivamento de incidentes, tais como agravos de instrumentos, pedidos de liberdade provisória, autos de prisão em flagrante, etc., após a devida certificação nos autos principais;
- h) extinção dos feitos paralisados por falta de iniciativa das partes, após as devidas intimações (CPC, art. 267, III e § 1º);
- i) vedação da prática da *pré-conclusão*, eliminando-se, inclusive, a fase hoje existente no sistema informatizado com tal nomenclatura;
- j) determinação da remessa imediata dos autos com vista ao MP e Defensoria Pública, independentemente de quotas ou quantidades previamente estabelecidas pelos representantes daqueles órgãos;
- k) controle e cobrança sistemática de autos em carga com prazo vencido, preferencialmente no próprio sistema informatizado.

4.2. Pré-Conclusão

Há um grande número de processos que simplesmente não são remetidos formalmente à conclusão para sentença ou despacho e permanecem nas prateleiras aguardando reclamação das partes, sistemática que burla o controle estatístico, encontrada nas seguintes varas:

2ª. Criminal de Belém, 12ª. Vara Criminal de Belém; 4ª Vara Cível de Belém; 7ª Vara Cível de Belém (700 processos aproximadamente); 2ª. Vara de Família de Belém; 6ª Vara de Família de Belém (mais de 2000 processos); 7ª Vara de Família de Belém, com atraso superior a um ano; 2ª. Vara da Fazenda Pública de Belém; 2ª. Vara de Marabá; 3ª. Vara de Marabá (mais de 2000 processos, sendo alguns de 2005); 2ª. Vara de



Santarém (aproximadamente 1250 processos para despacho e 297 para sentença).

Determinação:

Fica determinada a conclusão imediata de todos os feitos, com registro do ato no sistema informatizado ou em livro carga. A Corregedoria local deverá verificar, por ocasião da realização das inspeções e correições, o cumprimento da medida, a ser contemplada em Provimento da Corregedoria, como determinado no item 4.

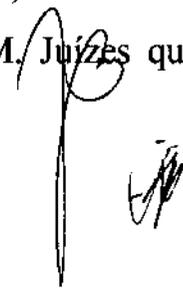
4.3. Controle de Autos em Carga

Foi constatada, de modo geral, a falta de controle sobre os processos em carga, que permanecem com os advogados além do prazo. Em algumas varas, a devolução somente é cobrada por reclamação da outra parte. Por exemplo, na 7ª. Vara Cível de Belém, há vários processo em carga desde 1998 e 1999, dentre um total de 748 processos em carga com prazo vencido.

Na 3ª. Vara de Altamira foi encontrado registro de ações penais em carga desde outubro de 2006. Na 3ª Vara de Altamira verificou-se que o inquérito policial nº1986.2.000007-6/ está em carga com o MP desde 22/05/2006, e o inquérito policial nº 1991.2.000003-3 desde 04/09/2007. Há processos em carga com advogado desde outubro de 2006, a exemplo dos autos n. 163-2/2004 e 311-2/2004.

Na 2ª. Vara de Altamira há inúmeros processos há mais de 30 dias em carga com advogados e membros do Ministério Público, inexistindo meio eficaz de cobrança, em que pese o empenho dos MM. Juizes que atuam na Comarca.

Determinação:



A Corregedoria local deverá regulamentar o controle sistemático dos autos em carga, preferencialmente pelo sistema informatizado, com a cobrança efetiva da devolução e, em caso de recalcitrância, expedição de mandado de busca e apreensão, sem prejuízo da comunicação à OAB e ao MP para responsabilização administrativa e penal (CP, art. 356).

4.4. Preferências Legais

Não é adotada, de modo generalizado, a providência de separação em localizadores próprios, alerta informatizado, ou indicação na capa dos autos relativos a feitos contemplados com preferência legal, que devem ter precedência de tramitação e julgamento, tais como os processos com réus presos, *habeas corpus*, mandados de segurança (Lei 1533/51, art. 17) e processos referentes a idosos (Lei 10741/03, art. 3º, I).

Recomendação:

Tomada de medidas que garantam a efetividade das preferências legais em relação a feitos com réus presos, *habeas corpus*, mandados de segurança e idosos, mediante:

- a) aposição de etiquetas nas capas dos feitos;
- b) adoção de localizadores próprios;
- c) utilização de avisos no sistema informatizado.

4.5. Central de Mandados

Há queixas generalizadas em relação a Central de Mandados da Comarca de Belém, consistentes em atrasos, excesso de diligências frustradas e não realização de audiências por conta de tais falhas. Segundo informado, não há controle sistemático do prazo para cumprimento dos mandados.

Determinação:



A Corregedoria local deverá realizar correição na Central de Mandados, com a proposição de medidas concretas para o aprimoramento dos serviços, apuração e punição de eventuais excessos, no prazo de 60 dias.

4.6.Arquivo

Segundo informado nas varas, os processos somente podem ser remetidos ao arquivo durante dois meses no ano, o que leva a um acúmulo de processos findos nas varas, cujo espaço físico é, em muitos casos, insuficiente para a sua guarda em conjunto com aqueles que estão em andamento.

O número de processos findos mantidos em cartório é expressivo, como se dá, por exemplo, com a 6ª. Vara de Família de Belém, que mantém 3489 autos findos em cartório, bem como na 7ª. Vara de Família de Belém, com acervo superior a 3000 processos findos em cartório. Situação análoga se dá na 8ª. Vara de Família.

Em Icoaraci, o espaço é insuficiente para a guarda dos processos, tendo sido o arquivo da 1ª. Vara construído às expensas dos servidores.

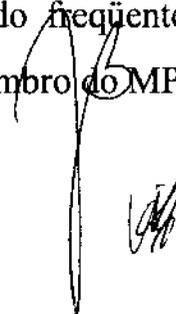
Determinação:

O Tribunal deverá informar, em 30 dias, as razões pelas quais há limitação na remessa ao arquivo, bem como implementar medidas para que o arquivo receba processos durante todo o ano.

4.7. Precatórias

Segundo relato do Diretor de Secretaria da Justiça Militar, as cartas precatórias demoram 2 a 3 anos para cumprimento, sendo freqüente a nulidade de atos praticados sem a presença de defensor e membro do MP.

Recomendação:



É recomendada a apuração dos problemas e a adoção, em 60 dias de medidas que garantam brevidade no cumprimento das precatórias e atenção às formalidades legais, a fim de evitar nulidades.

5. Sistema Informatizado

5.1. Inconsistências

De modo geral, há inconsistências no sistema informatizado, cujos números não refletem a realidade do acervo das varas. Na 2ª. Vara de Santarém foi relatado o cadastramento de feitos que estão arquivados, os quais aparecem, portanto, sem andamento nas varas. O problema é grave na vara de execuções penais de Belém.

Determinação:

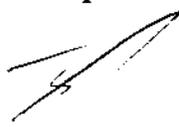
O Tribunal deverá aprimorar o sistema, apurando as incompatibilidades entre o acervo físico das varas e o refletido no sistema, devendo ser apresentado um plano de ação a esta Corregedoria Nacional em 30 dias.

5.2. Funcionalidades do Sistema

A generalizada falta de pessoal pode e deve ser compensada com investimento em informatização e automação, o que racionaliza as atividades e diminui o trabalho manual dos servidores, além de reduzir o índice de erros.

Os localizadores são, em geral, meramente físicos, sendo os processos mantidos em caixas. Em alguns locais há sistemas de localização desenvolvidos por iniciativa dos servidores, como é o caso da 7ª. Vara Cível de Belém.

No sistema oficial do tribunal foi constada a falta de funcionalidades básicas, como, por exemplo:



a) geração de relatórios, que permitam arrolar os feitos por classes e fases, tais como conclusos para sentença, remanescentes na vara, em carga com advogados, em carga no MP, remetidos à polícia, com réus presos, etc.

b) campos para especificar os localizadores dos processos dentro da vara;

c) a elaboração automatizada de mandados e ofícios, sem retrabalho de digitação;

d) a remessa para publicação sem o retrabalho de digitação;

e) etiquetamento com código de barras e utilização de leitores óticos;

f) a previsão de alerta ou aviso em relação aos feitos com preferência legal;

g) o controle automatizado dos feitos com prazo vencido ou em carga com prazo excedido.

5.3. Capas e Etiquetas de Autuação

Os processos não vêm autuados da distribuição, sendo remetidos à Vara apenas com uma papeleta, sem capa ou etiqueta. Na Vara, os servidores fazem a capa e imprimem uma etiqueta em editor de texto comum, sem padronização.

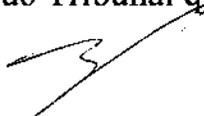
O sistema gera etiqueta, mas não há como imprimir, pela falta de impressora adequada.

Não é utilizado código de barras, que pode diminuir consideravelmente o tempo dispendido pelos servidores na localização e movimentação de feitos.

Segundo apurado na 1ª. Vara de Icoaraci, há falta de material de expediente, sendo que as capas dos feitos não correspondem ao que está em tramitação. Queixa assemelhada foi ouvida em Santarém.

Recomendações:

Fica recomendado ao Tribunal que:



a) padronize a autuação, com a emissão de etiquetas contendo códigos de barras e a possibilidade de sua impressão pelo próprio sistema;

b) adote capas com cores diferenciadas de acordo com o tipo de processo, utilizando, preferencialmente, a mesma capa no Tribunal, com mera aposição de outra etiqueta em campo próprio para evitar o retrabalho de nova autuação e numeração.

5.4. Acesso à Informação

A informação constante na página sobre o andamento dos processos em geral é pouco precisa. A precisão e detalhamento das informações disponibilizadas ao usuário pela *internet* ou em terminais de auto-atendimento é medida que facilita o acesso à Justiça, favorece a transparência, representa economia de tempo para o usuário e diminui o afluxo de público ao balcão, reduzindo, assim a demanda do serviço. O ideal a ser buscado é que o inteiro teor dos despachos, decisões e sentenças esteja disponível na rede mundial de computadores.

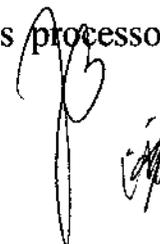
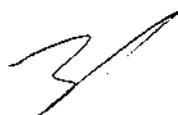
Recomendação:

Recomenda-se o aprimoramento do sistema informatizado para ampliação do volume de informações disponibilizadas pela *internet*.

Recomenda-se, ainda, que sejam tomadas as providências necessárias para que as Comarcas sejam servidas por sistema de internet custeado pelo Tribunal de Justiça, o que não se verificou, por exemplo, em Altamira.

5.5. Segredo de Justiça

No SAP 2G o segredo de justiça é cadastrado por parte e não por processo. Além disso, a existência do feito pode ser verificada na internet. Ao ser colocado o nome completo da parte aparece o nome com as iniciais, possibilitando que sejam descobertas as partes vinculadas aos processos com segredo.



Recomendação:

Aprimoramento da funcionalidade de segredo de justiça no sistema.

5.6. Informação nos Feitos de Família

Como constatado na 2ª. Vara de Marabá, com competência em matéria de família, não há lançamento no sistema informatizado de qualquer informação processual, o que é bloqueado pelo SAP, ao argumento de que *todos* os processos estão cobertos por segredo de justiça. Como consequência, a parte deve obrigatoriamente comparecer pessoalmente ao cartório para acompanhar o processo, deixando o atendimento junto ao balcão impraticável.

Determinação:

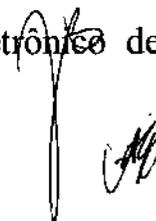
A existência de segredo de justiça não deve impedir o lançamento de fases no sistema de acompanhamento processual, devendo ser tomadas medidas, no prazo de 30 dias, para possibilitar que os interessados legítimos possam acompanhar o andamento dos feitos pela internet, com as devidas cautelas para evitar a divulgação dos *nomes* das partes e do *conteúdo* dos atos processuais em relação aos feitos cobertos por segredo de justiça.

5.7. Rol Eletrônico de Culpados

No atual estágio de avanço da informática, não há mais sentido na manutenção de livro rol de culpados em papel, que pode ser substituído, com maior eficácia e economia de trabalho, por um rol informatizado, que permita a rápida verificação da existência de antecedentes criminais, de reincidência ou da concessão de benefícios de suspensão condicional do processo.

Recomendação:

Realização de estudos para implantação de um rol eletrônico de



culpados, que informe não apenas a existência de condenação, mas outros dados úteis, tais como a data do fato e do trânsito em julgado, bem como as penalidades aplicadas, de modo a permitir a verificação imediata da existência de reincidência (CP, arts. 63-64) ou de antecedentes criminais, bem como eventual impedimento à concessão de suspensão condicional do processo.

5.8. Distribuição no Segundo Grau

A distribuição é um ponto importantíssimo no funcionamento de qualquer tribunal ou juízo, pois o direcionamento da distribuição pode levar à violação da imparcialidade e do princípio do juiz natural, e abrindo, então, oportunidades à corrupção e à troca de favores.

Conforme documentação acostada ao processo da inspeção, o módulo de distribuição de processos no TJPA não é seguro, permitindo o direcionamento da distribuição. Com efeito, constatou-se que é altíssimo o número de habilitações e desabilitações de desembargadores no sistema SAP 2G. Foram constatados casos de *distribuição* com sorteio a um único desembargador, estando os demais desabilitados. Embora a desabilitação possa estar justificada em certos casos, como de impedimento ou suspeição, também pode ser utilizada para evitar que um feito seja distribuído a um determinado magistrado, por exemplo, quando conhecida sua posição favorável ou desfavorável a determinada tese.

Outro ponto importante na distribuição é a verificação da prevenção, instituto que tem por fundamento a reunião de causas relacionadas por conexão ou continência, evitando decisões conflitantes. O uso adequado da tecnologia da informação pode auxiliar na verificação da prevenção e evitar outras fraudes, como a escolha de magistrado mediante ajuizamento de várias ações e posterior desistência daquelas distribuídas ao magistrado, que não é desejado.



Quando há processos apensados, o sistema não permite cadastrar vários processos de origem e vinculá-los a um recurso no Tribunal, sendo possível o cadastramento de um único processo de origem. Na prática, os números de outros feitos oriundos da primeira instância são colocados no campo *observação* a título de informação aos usuários. Isso pode levar, porém, a problemas na identificação de possíveis processos preventos.

Outra dificuldade na verificação de prevenção é a falta do fornecimento de uma lista de processos associados a uma determinada parte, que poderão constituir ou não casos de prevenção, mas que se traduzem em um instrumento importante para análise mais detalhada do tema.

Outro ponto importante que merece ser destacado no sistema de distribuição de processos no TJPA é a compensação de feitos redistribuídos por prevenção ou distribuídos por dependência. Conforme se constatou, é possível associar o processo a um novo juiz específico por meio da tela de alteração de juiz. No entanto, ao realizar a alteração de juiz, o sistema diminui o peso do juiz anterior, porém não incrementa o peso do novo juiz associado ao processo, o que pode levar a distorções no número de feitos distribuídos.

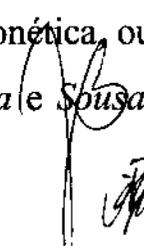
O sistema pode, ainda, ser aprimorado em relação aos seguintes pontos:

a) verificação automática da correção do número do processo no primeiro grau, pois atualmente o sistema aceita número de processo inválido no momento de cadastrar um processo de origem;

b) o sistema não prevê as modalidades de intervenção de terceiro;

c) o sistema não traz a lista de partes adequada à classe, mas apenas uma lista de partes, o que aumenta a chance de erros de autuação.

d) o cadastro de parte não contempla o recurso de busca fonética, ou seja, de nomes com grafia diferente e mesmo som, como Souza e Spusa,



instrumento que é útil para a realização de buscas, além de gerar inconsistências, levar a cadastramentos em duplicidades e dificuldades para identificar a prevenção;

e) o sistema não contém a tabela de advogados, o que pode ser obtido mediante convênio com a Seccional da OAB;

f) por ocasião da inspeção, o sistema ainda não contemplava as Tabelas Processuais do CNJ.

Recomendações:

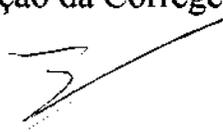
a) aprimoramento do Sistema, que contemple as funcionalidades acima referidas, bem como a instituição de práticas que dificultem o direcionamento da distribuição, incluindo a restrição no número de servidores com autorização para a realização de cancelamento de distribuição;

b) implantação de auditorias periódicas nas unidades que acessam os sistemas, para relacionar as justificativas de alterações às devidas autorizações para tais atos;

c) as medidas adotadas nesse campo, bem como a existência de investigações sobre a distribuição no âmbito do Tribunal de Justiça, Polícia Civil ou Polícia Federal, deverão ser informadas à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 60 dias.

6. Atuação da Corregedoria Local

A atuação da Corregedoria Nacional de Justiça não substitui ou exclui a atuação da Corregedoria local, que está mais próxima dos fatos, a quem incumbe a realização do trabalho detalhado de correição, bem como a apuração de eventuais infrações disciplinares cometidas por magistrados de primeiro grau, sem prejuízo da atuação da Corregedoria Nacional, mediante recurso, avocação ou atuação direta quando evidenciada a insuficiência da atuação da Corregedoria local.



Bem por isso, nos casos adiante explicitados será determinado o aprofundamento das apurações por parte da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Pará, com o envio de relatório à Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça em 60 dias:

6.1. Morosidade

Há grandes atrasos no cumprimento de diligências de secretaria, que são mais acentuados nas varas a seguir explicitadas.

Na 2ª. Vara de Família de Belém há petições para juntada desde 2005.

Na 2ª. Vara da Comarca de Marabá existem atualmente mais de 400 processos aguardando cumprimento, podendo ser apontado os seguintes:

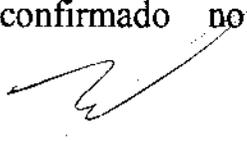
a) o processo mais antigo para despacho em matéria cível data de dezembro de 2006, tratando de petição a ser analisada, que já passou por três juízes, os quais não despacharam alegando impossibilidade por acúmulo de serviço;

b) o processo 028.2000.1.002242-8 consta há 3 anos com decisão judicial (fls. 60), aguardando cumprimento pelo cartório;

c) o processo N. 028.1996.1.000161-9 consta há 5 anos com decisão judicial (fls. 203), aguardando cumprimento pelo cartório.

d) em matéria de família, há processos aguardando despacho desde 2006 (ex.: processo nº 20051000714-6) e 2007 (ex.: processo nº 20031001877-0).

Na 4ª. Vara de Marabá, com competência criminal, o cartório está completamente assoberbado, não havendo gestão. Há excesso de trabalho, descompasso de atribuições e falta de funcionários. Não há organização objetiva, nem localizadores confiáveis, pois embora indicada na porta dos armários uma separação por ano de distribuição, esse critério de organização não foi confirmado no exame realizado no local.



Aproximadamente quatro mil processos estão conclusos e há cerca de 500 documentos para juntada;

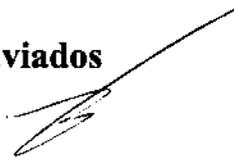
Em Medicilândia há inúmeros processos indevidamente paralisados há mais de seis meses, alguns há mais de um ano, a exemplo dos processos nº: 072.2006.1.000255-9; nº 072.2005.1.000086-9; nº 072.1998.1.000001-9; nº 072.2004.1.000001-8; nº 072.1996.1.000007-9; nº 072.2006.1.000066-8). Em relação à serventia, verificou-se que há processos contra usina da região que aguardam a citação desde maio 2006, a exemplo da execução fiscal nº 072.2006.1.000240-0. e da ação cautelar nº 072.2006.1.000.238-5. Processos contra construtora aguardam a formalização da intimação desde outubro de 2006, ou o cumprimento de outros atos desde maio de 2006 (Proc. Nº 072.2003.1.000024-1, proc. nº 072.2003.1.000025-9).

Em Brasil Novo, embora o movimento do Cartório não seja de grande monta, foram verificados processos judiciais indevidamente paralisados em cartório, alguns desde 2005 (processos n. 071.2008.1.000034-5, 071.2007.1.000224-3, 071.2007.1.000080-9, 071.2007.1.000098-2, 071.2007.1.000099-8, 071.2005.1.000016-6, 071.2003.1.000062-1, 071.2004.2.000063-6, 071.2003.1.000042-3).

Determinação:

Tendo em vista a existência de atrasos no andamento dos feitos, fica determinada à Corregedoria local, no prazo de 30 dias, a realização de correição nas varas acima mencionadas, devendo o resultado ser encaminhado a esta Corregedoria Nacional em 60 dias, inclusive com informações da instauração de procedimentos administrativos disciplinares, quando for o caso.

6.2. Autos Extraviados


Na 2ª. Vara do Júri foi relatada a ocorrência do extravio de 25 processos, que estariam com uma juíza hoje aposentada.

Determinação:

A Corregedoria local deverá realizar diligências para levantamento do fato, recuperação ou reconstituição dos autos, devendo informar, em 30 dias, a esta Corregedoria Nacional, as providências adotadas.

6.3. Sindicância

Na ação de execução de sentença nº 1988.1.013014-9 e embargos de terceiro 2005.1.059329-4, respectivamente, houve liberação de recursos do Banco do Brasil, em trâmite na 4ª. Vara Cível da Comarca de Belém. Chama a atenção a rapidez na liberação de alvará de valor alto enquanto a maioria dos processos no âmbito da mesma vara sofre com a lentidão no andamento.

Deliberação:

Fica determinada a instauração de procedimento administrativo, a ser procedida pela Corregedoria local, para apuração dos fatos, devendo o resultado ser comunicado à Corregedoria Nacional, em 60 dias.

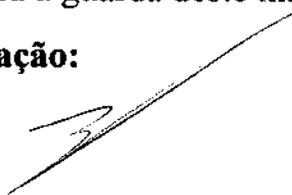
7. Varas Criminais

Seguem questões específicas relativas à atuação na jurisdição criminal.

7.1. Armas

Na Capital e na Justiça Militar há local adequado para armazenamento das armas apreendidas. Já nos foros do interior não há sala forte ou cofre para a guarda deste material.

Determinação:



O Tribunal deverá regulamentar, em provimento, a destinação das armas e munições já periciadas, mediante encaminhamento ao Exército para destruição ou aproveitamento pela Polícia, nos termos do Estatuto do Desarmamento (Lei 10826/03, art. 25), devendo ser mantidas no Foro, em local adequado para tanto, do ponto de vista da segurança, as armas relativas a feitos da competência do Júri.

7.2. Drogas Apreendidas

Há relato de guarda de drogas apreendidas nas varas criminais.

Determinação:

O Tribunal deverá, no prazo de 30 dias, expedir provimento que vede a manutenção de drogas apreendidas nos foros, devendo as drogas ser mantidas sob custódia da autoridade policial até que sejam periciadas e encaminhadas para a destinação prevista na Lei de Drogas (Lei 11343/06, art. 32, §§ 1º a 3º).

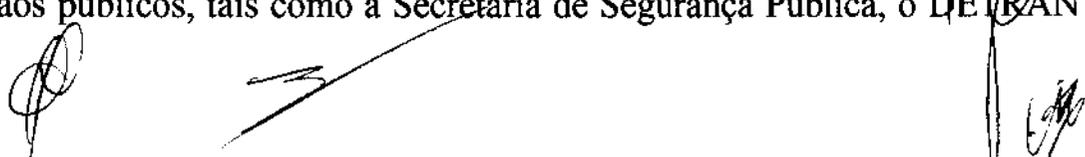
7.3. Processos Suspensos (CPP, art. 366)

Nas varas criminais, foi constatado um grande número de ações penais suspensas nos termos do art. 366 do CPP, ou seja, em casos em que o réu, citado por edital, não comparece nem constitui defensor. Embora em algumas varas sejam feitas diligências para a localização dos réus, como é o caso da 2ª. Vara do Júri de Belém a prática não é generalizada. Na maioria das varas, após determinada a suspensão do feito, não é realizada qualquer diligência ao longo de anos com intuito de localizar a parte.

Determinações:

a) o Tribunal deverá regulamentar, em 30 dias, a realização de diligências, de forma periódica, no sentido da localização dos réus;

b) o Tribunal deverá formalizar, no prazo de 60 dias, convênios com órgãos públicos, tais como a Secretaria de Segurança Pública, o DETRAN



e outros, que possibilitem o acesso a bancos de dados, como o INFOSEG, a fim de possibilitar a realização de diligências no sentido da localização de réus.

7.4. Penas Restritivas de Direitos

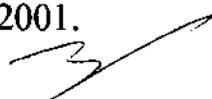
Foi noticiada dificuldade na aplicação de penas de prestação de serviços à comunidade, pela inexistência de entidades conveniadas.

Recomendação:

Cabe ao Juiz, na comarca, adotar uma postura proativa, elaborando convênios com entidades públicas ou privadas que se disponham a receber apenados para prestação de serviços à comunidade, beneficiando-se também de prestações pecuniárias. Também órgãos públicos, como as Prefeituras Municipais, podem ser procuradas para a realização de convênios de prestação de serviços à comunidade. O próprio Tribunal poderia firmar convênios com órgãos estaduais tais como a Secretaria de Educação e a Polícia Militar, com abrangência em todo o território do Estado, a fim de possibilitar a prestação de serviços em escolas e quartéis. As resistências à prestação de serviços à comunidade podem e devem ser vencidas mediante o engajamento e o trabalho de esclarecimento e convencimento por parte dos magistrados, abandonando-se a postura cômoda de determinar sempre o pagamento de *cestas básicas*, não raro em valor irrisório e sem o efeito dissuasório e recuperador que é próprio da idéia de pena.

7.5. Atraso na Elaboração de Laudos

Foi constatada a existência de grandes atrasos na elaboração de laudos periciais, em especial de sanidade mental. Há casos de laudos em atraso desde 2001.



Segundo relato do Diretor de Secretaria da Auditoria Militar, haveria somente uma psiquiatra para realizar exames de higidez mental para todo o Estado, incluindo a Justiça comum e Militar, o que atrasa muito o andamento dos processos, sendo recorrente a prescrição. De acordo com o relato, há demora de um ano para marcação do exame que, via de regra, é realizado cerca de seis anos após a designação.

Deliberação:

O CNJ encaminhará ofício ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, bem como ao Secretário de Segurança Pública, solicitando que envide esforços para a regularização e agilização do serviço de polícia técnica, que é essencial ao bom andamento dos processos criminais.

Recomenda-se que o Tribunal também empreenda tratativas com o Poder Executivo no sentido da solução do problema.

7.6. Termos Circunstanciados

Na Comarca de Marituba houve reclamação quanto à falta de maior detalhamento na elaboração dos termos circunstanciados relativos a infrações de menor potencial ofensivo.

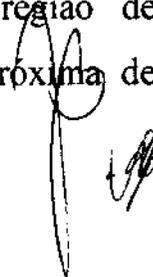
Deliberação:

O CNJ dará notícia à Secretaria de Segurança Pública do problema, sem prejuízo da oportunização de orientação pelos próprios magistrados aos policiais da Comarca.

7.7 Delegacias de Polícia

As Delegacias de Polícia do interior não comportam presos e muitos são deslocados para estabelecimentos em cidades maiores, muitas vezes a centenas de quilômetros.

Existem localidades como Castelo dos Sonhos, na região de Altamira, nas quais não há cadeia pública. A cadeia mais próxima de



Castelo dos Sonhos é a de Novo Progresso, onde não há estabelecimento apto a receber mulheres.

Uma mulher que é presa em Castelo dos Sonhos ou Novo Progresso, região de alta incidência de tráfico de drogas, precisa ser deslocada para a cadeia pública ou presídio mais próximo por via aérea ou rodoviária, inexistindo qualquer plano de contingência para atender tais necessidades. A viagem de carro demora ao menos dois dias e exige escolta, inexistindo na região policiais que possam ser deslocados para a tarefa sem grande prejuízo da segurança da população local.

Recomendação:

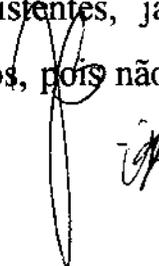
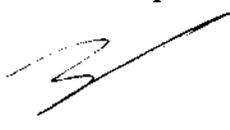
O Tribunal de Justiça local deve formular projetos e efetivar diligências junto ao Governo do Estado e ao Governo Federal, de forma que sejam criadas condições reais para a o transporte de mulheres presas ou adolescentes apreendidos que necessitem de internação em localidades distantes.

8. Juizados Especiais

8.1. Estrutura

No interior, a exemplo de Santarém e Marabá, os Juizados Especiais não são varas, mas extensões das varas comuns, funcionando em expediente diverso, ou, em outras localidades, no mesmo expediente. Como o número de servidores já seria insuficiente para as varas, em razão da demanda dos juizados há um acúmulo ainda maior. Como se não bastasse, o sistema informatizado não é utilizado nos Juizados Especiais do interior. Com isso, há relato de que as partes preferem a Justiça Comum aos Juizados Especiais.

Em Marabá o juizado utiliza uma planilha Excel para controle dos processos, que roda apenas em um dos computadores existentes, já obsoleto, o qual necessita de disquete para o *back up* dos dados, pois não



possui leitor de CD. Se a máquina parar de funcionar todos os dados dos processos serão perdidos, com graves prejuízos.

Como os feitos do juizado tramitam à margem de qualquer sistema de informática, as partes e defensores devem comparecer semanalmente aos balcões das varas para saber do andamento de seus processos, gerando um movimento acima das possibilidades locais de atendimento, dado o exíguo quadro de servidores já relatado.

Em Brasil Novo, comarca localizada à margem da Rodovia Transamazônica, em que pese a condição social desfavorecida da grande maioria da população, inexistente um juizado especial cível formal, e não foi criado método para que a serventia existente possa acolher e processar os pedidos de até 20 salários mínimos de pessoas desacompanhadas de advogado, observada a gratuidade.

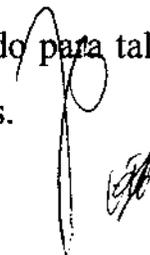
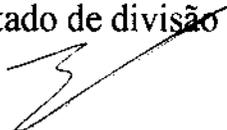
Recomendação:

É recomendada a criação de varas específicas de Juizado, com estrutura própria e sistema informatizado.

Em Comarcas de pequeno porte deve ser regulamentado o processamento das causas da competência dos Juizados Especiais pela própria serventia existente.

8.2. Juizados Especiais do Consumidor de Belém

A situação dos Juizados Especiais do Consumidor pode ser qualificada como grave no tema da morosidade, sendo as audiências marcadas para o ano de 2011, em situação que merece especial atenção por parte do Tribunal, tendo em vista a relevância da matéria envolvida e a expectativa criada em torno de uma vara com tal especialização entre os jurisdicionados. Ao que se pode apurar, em uma primeira impressão, bem como em estudo elaborado pela Juíza Titular da 1ª. Vara, Luzia do Socorro Silva dos Santos o problema é sistêmico, podendo ter contribuído para tal situação o critério adotado de divisão de competências por bairros.



Determinação:

A Corregedoria local deverá realizar correição no Juizado Especial do Consumidor na Comarca de Belém, bem como estudos sobre a competência territorial e material da vara, além de disponibilizar sistema mais expedito para intimações, no prazo de 60 dias.

9. Varas Agrárias

É complexo o tema das varas agrárias do Estado do Pará, consideradas as particularidades da situação fundiária, das irregularidades no registro imobiliário e das dimensões territoriais daquele Estado da Federação. As cinco varas existentes apresentam pouco movimento processual, talvez decorrente da distância dos locais dos conflitos. Exige-se dos magistrados a freqüência a um curso de direito agrário, mas não há magistrados com tal titulação interessados em trabalhar em tais varas e o Tribunal não realiza de forma periódica o curso exigido para que um magistrado possa concorrer à vara. Há relato ainda de falta de efetividade, por não serem cumpridas as decisões.

Na vara agrária de Marabá, por exemplo, a juíza informou que possuía mais de cinquenta decisões aguardando cumprimento; o cumprimento somente pode se dar mediante o comparecimento de força militar específica em Marabá, que se desloca de Belém.

Embora Altamira esteja localizada em região notoriamente marcada por violência e conflitos relacionados à posse de terras, a Vara Agrária da Comarca não conta com juiz titular e é gerida por juiz substituto, o qual, apesar de muito dedicado, está há poucos meses na carreira, dispõe de precárias condições de trabalho e não soube informar por quanto tempo perdurará a sua designação na Comarca.

A estrutura do cartório da Vara agrária de Altamira, instalado fora do Fórum, é bastante deficiente, e não há trabalhos itinerantes em andamento,

embora tenha sido noticiado tratar-se do Município com a maior extensão territorial do Brasil.

Há inúmeras decisões de reintegração de posse aguardando cumprimento pelo Governo do Estado há vários meses.

Incidentes suscitados pelo INCRA, relativos à competência da Justiça federal ou Estadual sobre determinadas matérias, trazem dificuldades para a boa tramitação de parte dos processos.

Recomendação:

Embora o tema seja complexo, parece claro que a situação atual não é satisfatória, devendo o Tribunal realizar estudo no sentido do aprimoramento dos serviços.

As designações dos magistrados devem perdurar por prazo pré definido, salvo exceções devidamente justificadas) e comarcas sem movimento devem ser atendidas exclusivamente por trabalhos itinerantes, de forma que uma mesma estrutura de trabalho sirva a várias localidades.

O eventual desumprimento das decisões judiciais por parte do Governo do Estado deve ser comunicado ao Tribunal de Justiça, ao qual incumbe tomar todas as providências cabíveis para que o grave problema seja superado.

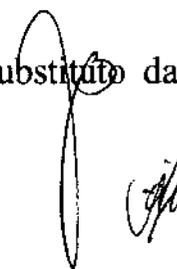
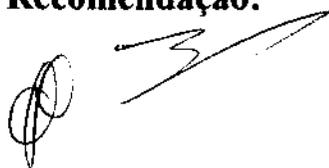
O Tribunal de Justiça local deve efetivar pesquisa aos seus juízes sobre o número de incidentes de incompetência suscitados pelo INCRA. Em seguida deve organizar reunião com o órgão e com representantes da Justiça Federal, a fim de que as dificuldades sejam superadas.

10. Justiça Militar

10.1. Cargo de Juiz Substituto

Há onze anos está sem provimento o cargo de Juiz Substituto da Auditoria Militar.

Recomendação:



Recomenda-se a realização de concurso público a fim de evitar a descontinuidade de serviço nas férias do único magistrado.

10.1. Instalações

Não obstante a estrutura geral do prédio seja boa e tenha sido recentemente reformado e ampliado, as instalações da Secretaria são pequenas e localizadas no antigo porão do prédio com pé direito baixo e pouca iluminação natural e ventilação.

Recomendação

Recomenda-se que seja dada continuidade ao processo já em andamento para desapropriação de prédio contíguo onde será instalada a Secretaria.

11. Equipamentos

A 12ª. Vara Criminal da Comarca da Capital não dispõe de máquina copiadora, que somente está disponível no prédio vizinho. No prédio onde funciona a 4ª Vara Cível, há apenas uma copiadora.

Na 1ª. Vara Cível de Icoaraci, há computadores que foram adquiridos pelos servidores, pois os existentes são antigos e não comportam o sistema SAP.

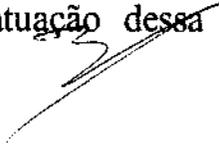
Em Santarém há varas com apenas uma impressora disponível.

Recomendação:

Realização de estudo pelo Tribunal sobre a distribuição racional e equânime dos equipamentos de informática e assemelhados, no prazo de 30 dias, devendo informar ao CNJ as medidas adotadas a respeito.

12. Ministério Público

O Ministério Público é função essencial à Justiça e a falta ou deficiência na atuação dessa instituição afeta diretamente o acesso à



Justiça, impondo-se a tomada de medidas por parte dos órgãos do judiciário na relação com o MP.

Embora o CNJ não tenha competência para atuação direta junto a órgãos do MP, não podem ser ignorados os problemas que afloram por ocasião das inspeções, os quais serão objeto de comunicação aos órgãos competentes.

12.1. Remessa de Autos ao Ministério Público

De modo geral, a carga ao Ministério Público se dá conforme o Promotor se dispõe a receber os autos. Na 9ª. Vara Criminal de Belém, são 41 caixas de processos aguardando remessa ao MP. No caso da 12ª. Vara Criminal de Belém há um armário repleto de processos *aguardando* que o MP venha retirá-los em carga.

Recomendação:

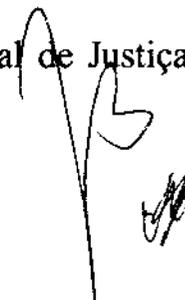
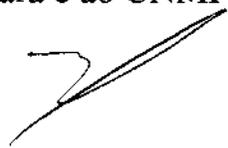
Recomenda-se ao Tribunal e a realização de gestões junto à Procuradoria-Geral de Justiça no sentido da expedição de regulamentação conjunta, Termo de Ajustamento ou Convênio para que os autos sejam remetidos por uma instituição e devolvidos por outra, de forma periódica e sistemática.

Determinação:

Sem prejuízo do ajustamento acima proposto, deverá ser regulamentada pela Corregedoria local, no prazo de 90 dias, a determinação de carga imediata dos autos para o MP, sem limite de quotas sugeridas por aquele órgão. Em caso de recusa, ou decorrido o lapso de 30 dias sem retirada, os autos deverão ser entregues no Protocolo do MP, contra a entrega de recibo.

Deliberação:

Comunique-se a prática das quotas à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Pará e ao CNMP.



12.2. Substituição em Férias

Na 12ª. Vara Criminal de Belém foi informado que não há designação de Promotor para o período de férias do titular.

Deliberação:

Comunique-se o fato à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Pará.

Na 12ª. Vara Criminal de Belém foi constatado que não há Promotor de Justiça com atuação exclusiva na vara, estando o Promotor titular designado também para outra comarca, de modo que passa dias sem comparecer na vara, recusando-se, por vezes, a receber autos em carga. Segundo informado por ocasião da inspeção, há dezenas de feitos aguardando carga por parte do MP. Há registro, ainda, de inquéritos em carga com o MP há mais de três anos.

Deliberação:

Comunicação do fato à Corregedoria do MP do Pará e ao CNMP.

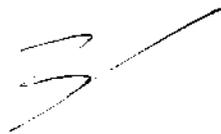
12.3. Comarca de Altamira

A ausência da presença regular de representante do Ministério Público na Comarca (somente a primeira promotoria possui titular e pelas demais varas respondem promotores de outras regiões) prejudica o andamento regular dos processos e acarreta o adiamento de inúmeras audiências.

Deliberação:

Comunicação do fato à Procuradoria-Geral de Justiça do Pará e ao CNMP.

12.3. Prazos Excedidos



Na Comarca de Altamira foi relatada permanência de autos em carga por mais de dois anos (Inq. 1986.2.000007-6, desde 22.5.06 e Inq. 1991.2.000003-3 desde 4.9.07). Fatos análogos se deram em Marituba.

Determinação:

Fica determinada a cobrança dos autos em carga com prazo excedido, comunicando-se a Corregedoria do MP em caso de recalcitrância.

13. Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais

Aspecto importante da atuação do Poder Judiciário é a fiscalização das serventias extrajudiciais. O acompanhamento e monitoramento dos cartórios extrajudiciais no que diz respeito ao recolhimento da Taxa de Fiscalização em favor do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário – FRJ é feito pela Divisão de Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais.

A Taxa de Fiscalização foi instituída pela Lei Complementar Estadual nº 21/1994 como fonte de recursos do FRJ, constituindo-se de 10% sobre os emolumentos cobrados pelas serventias quando da prática dos atos notariais e de registro. Conforme relatado pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, o recolhimento da taxa só se iniciou em agosto de 2004, após regulamentação por meio do Provimento Conjunto nº 002/2004, de 06.07.2004. Esta equipe não obteve informações quanto ao porque do tempo entre a criação da taxa e seu efetivo recolhimento.

É acrescida à receita do Fundo o valor proveniente da venda dos selos de segurança, igualmente instituída pela Lei Complementar Estadual nº 21/1994. Os selos são comercializados mediante pedido do cartório via *internet* por meio do módulo do sistema SIC_SELO, que também emite o boleto bancário de forma eletrônica. A Divisão processa os pedidos e faz a entrega dos selos mediante apresentação do boleto devidamente

autenticado pela rede bancária. Para o cartório que ainda não tem acesso ao sistema, o pedido é feito à Divisão que providencia a emissão do boleto e envia para o cartório fazer o pagamento antes da entrega dos selos.

Quanto à taxa de fiscalização, o Tribunal utiliza o novo sistema SIC – Sistema de Cartórios Extrajudiciais, implantado em 2008, que permite às serventias extrajudiciais o envio do movimento operacional mensal, bem como a emissão do boleto bancário correspondente, via internet. A utilização desse sistema possibilita ao TJ o monitoramento dos atos praticados e selos utilizados, aplicação da tabela e avaliação do recolhimento devido.

Diversas serventias extrajudiciais não encaminham o Boletim de Emolumentos para o Tribunal com vistas ao exame da cobrança dos serviços e verificação do recolhimento da taxa de fiscalização.

Recomendação:

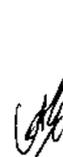
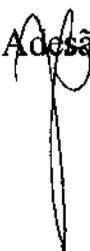
Fica recomendado que o Tribunal envide esforços no sentido de conectar todas as serventias extrajudiciais ao sistema informatizado para acompanhamento da arrecadação e recolhimento da Taxa de Fiscalização ao FRJ.

Determinação

Quanto aos Cartórios que não enviam os Boletins de Emolumentos mensalmente ao Tribunal, caberá ao Tribunal a implementação de cobrança quanto ao cumprimento da referida obrigação por parte dos delegatários, informando a esta Corregedoria-Geral as providências adotadas, no prazo de 30 dias.

14. Licitações e Contratos

Tomou-se por amostragem processos de Convite, Pregão e Adesão à Ata de Registro de Preços.



O TJ/PA apresentou a relação completa dos 26 convites realizados no ano de 2008, dos quais foram selecionados e analisados 03 (três) processos, conforme detalhamento a seguir.

14.1. Convite 026/2008 – Adequação da infra-estrutura elétrica de fóruns para o recebimento do projeto rede Navega-Pará.

Trata-se de processo licitatório para realização dos serviços de adequação da infra-estrutura elétrica de fóruns em 14 (quatorze) comarcas, conforme fl. 09 do processo. A Coordenadoria de Suporte Técnico informou que o custo estimado para o serviço é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por localidade, totalizando R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Não existem informações nos autos que tenham servido de referência para tal estimativa.

Foi realizada pesquisa de preços e duas empresas apresentaram propostas. O valor estimado passou para R\$ 7.396,50 e total para R\$ 103.551,00, dentro dos limites estabelecidos na alínea “a” do inciso I do artigo 23 da Lei 8.666/93.

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, a minuta de edital, contrato e demais anexos foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme fl. 53 do processo.

O convite foi expedido a quatro empresas no dia 21/11/2008 e a outras sete no dia 24/11/2008 (fl. 110). Nesse ponto, observa-se que não foi cumprido o comando do inciso IV do §2º do artigo 21 da Lei 8.666/93, que indica o prazo mínimo de cinco dias úteis entre a expedição do convite e a apresentação das propostas. Observa-se que o prazo decorrido foi de quatro dias úteis.

Três empresas apresentaram propostas. A empresa vencedora foi a PRESCOM – Comércio e Indústria de Polpa de Frutas e Serviços LTDA – EPP. A fl. 191 indica que a empresa é do ramo pertinente ao objeto, nos

termos do § 3º do artigo 22 da Lei 8.666/93. A Ata consta da fl. 226 e a homologação da licitação à fl. 227.

Constatou-se a ausência de dados nos autos que permitam conhecer os parâmetros que nortearam as estimativas iniciais do custo dos serviços e ainda, descumprimento dos prazos legais para envio da carta convite às empresas.

Recomendação:

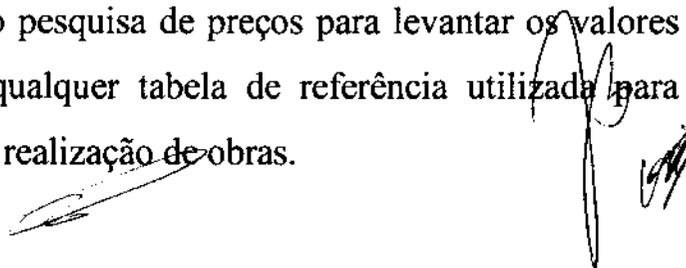
Que se informe nos processos de licitação quais foram os critérios ou referências utilizadas para as estimativas de custos e que se observe o prazo mínimo legal entre a expedição do convite e a apresentação das propostas.

14.2. Convite 015/2008 – Conclusão da reforma do Fórum da Comarca de Dom Eliseu.

O serviço de reforma foi licitado conforme especificações técnicas constantes às fls. 03 a 48 do processo. A Coordenadoria de Engenharia e Manutenção informou que o custo estimado para o serviço é de R\$ 131.319,94 (fls. 02 e 39 a 41), sem indicações sobre as referências utilizadas para a estimativa inicial.

Quanto ao valor do serviço, consta à fl. 72 despacho da Assessora de Planejamento indicando que o orçamento inicial para a obra foi de R\$ 25 mil, em seguida de R\$ 85 mil e, por último, de R\$ 131.319,94. Não localizamos documentos referentes às estimativas anteriores. Como o objeto diz respeito à conclusão da obra, infere-se que houve, no mínimo, uma contratação inicial para a citada reforma, o que somada a que trata o processo, poderá ter elevado a um custo além do permitido pela lei para a realização de licitação na modalidade Convite.

Não consta do processo pesquisa de preços para levantar os valores praticados no mercado, ou qualquer tabela de referência utilizada para elaboração de orçamento para realização de obras.



A Ata do Convite registra que somente duas empresas compareceram (fls. 289 e 290). A justificativa para a continuidade do procedimento consta na fl. 289.

O objeto foi adjudicado à empresa Clássica Construtora LTDA no valor global de R\$ 127.505,33. Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, a minuta de edital, contrato e demais anexos (fls. 77 a 127) foram analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica, conforme fl. 129 do processo.

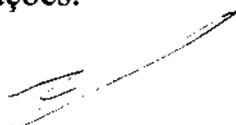
Constatou-se, em conclusão, a ausência de referências para elaboração da estimativa inicial do custo da reforma e indícios de fracionamento da despesa, extrapolando o valor máximo para a realização de licitação da modalidade Convite.

Recomendação

Que se informe quais foram os critérios ou referências utilizadas para as estimativas de custos e que se observe o cumprimento do art. 23 da Lei nº 8.666/93 que fixa os limites para cada modalidade de licitação, evitando-se assim, um possível fracionamento de despesa, que caracteriza a fuga à modalidade correta da licitação.

14.3. Convite 001/2008 – Readaptação do Projud

Trata-se de licitação realizada para reforma do prédio para instalação do Projud na cidade de Belém. Para recuperação do imóvel foi realizada uma contratação inicial no exercício de 2007 mediante licitação na modalidade Carta Convite no valor total de R\$ 112.287,74 (cento e doze mil, duzentos e oitenta e sete mil e setenta e quatro centavos). O referido contrato foi aditado uma vez no valor de R\$ 43.071,61 (quarenta e três mil, setenta e um reais e sessenta e um centavos) o que representou 38,36% do valor do valor contrato, portanto dentro do limite estabelecido no art. 65 da Lei de Licitações.

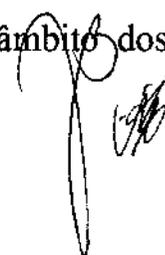
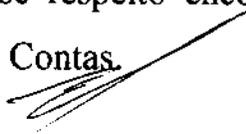


Mediante Nota Técnica, fls. 30 a 43 do respectivo processo, o Departamento de Engenharia Arquitetura e Manutenção – DEAM relata a necessidade de serviços complementares, visto que como foi feito o aproveitamento de quase 70% dos acabamentos existentes a qualidade da obra ficou comprometida, fazendo-se necessária a execução de novos serviços e substituição de vários materiais, conforme listamos abaixo.

Dentre a lista de materiais a serem substituídos e serviços complementares, destacam-se: instalação de peças de granito no piso do pavimento térreo, aplicação de tinta e textura em todas as paredes, ampliar a área do gabinete do juiz, instalação de visor de vidro com película espelhada na divisória do gabinete do juiz, criar jardim interno para iluminação de ventilação, recuperação de portas com substituição de ferragens e fechaduras, adaptação dos banheiros para portadores de necessidades especiais.

Não parece razoável que somente após a conclusão da reforma inicialmente contratada os engenheiros do Tribunal de Justiça tenham constatado a necessidade de tais serviços, pois se trata de itens básicos em uma reforma dessa natureza, a exemplo de pintura de todas as paredes, troca de pisos completos, troca de caixa d'água, reforma de calçadas com criação de rampas de acesso, ou seja, itens que deveriam constar do levantamento inicial para a reforma do prédio.

Aparentemente, então, houve fracionamento de despesa, visto que foi realizada nova licitação na modalidade Carta Convite com a conseqüente contratação no valor de R\$ 125.534,01 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e um centavo), o que extrapolou o limite legal para tal modalidade que é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). A esse respeito encontramos vasta jurisprudência no âmbito dos Tribunais de Contas.



Quanto à fundamentação legal utilizada pela administração e aprovada pela Assessoria Jurídica (fls. 60 a 62), é duvidoso afirmar que a contratação se enquadra na exceção trazida pelo § 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de serviços de mesma natureza que podiam ser realizados concomitantemente aos serviços iniciais.

Outro fato constatado foi o fornecimento e instalação de uma central telefônica como parte da reforma, conforme consta no Caderno de Especificações Técnicos-Construtivas da licitação. De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, tal item deveria ser objeto de licitação apartada por tratar-se de objeto distinto, não se enquadrando como reforma. Para tanto o mercado dispõem de empresas especializadas no ramo de telefonia, venda e instalação de centrais telefônicas, em condições de apresentar proposta de preços adequada para a contratação.

Em suma, restou caracterizado o fracionamento de despesa com a realização de duas cartas convite quando a administração, pelas características dos serviços iniciais e complementares, já deveria ter realizado licitação na modalidade Tomada de Preço, considerando a previsibilidade dos serviços que foram reputados complementares.

.Recomendação:

Aprimoramento das avaliações quanto aos serviços necessários às reformas de imóveis para instalação de unidades do Poder Judiciário, no sentido de que sejam previstos todos os serviços necessários à reforma desejada ou necessária, evitando-se assim a fuga da licitação na modalidade adequada aos limites estipulados na lei. Realização de procedimento licitatório específico para aquisição de central telefônica por tratar-se de objeto distinto da reforma do imóvel.

14.4. Contratação de Serviços de Bufê



Por solicitação da equipe de inspeção, a Secretaria de Administração apresentou a relação completa dos 62 pregões realizados no ano de 2008.

Entre estes, foi destacado o Pregão 18/2008, que trata de procedimento licitatório realizado para contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de bufê (*coffes breaks*, coquetéis, almoços e jantares, etc.) para atendimento aos eventos oficiais/sociais do Poder Judiciário, pelo período de 12 (doze) meses conforme especificação constante do Termo de Referência, fls. 19 a 32. Consta no Termo que, em média, são realizados 40 (quarenta) eventos por ano, entre eventos de pequeno, médio e grande porte, com a participação de 300 a 400 pessoas.

Às fls. 28 e 29 consta a tabela dos eventos previstos para o período de 12 (doze) meses, discriminando o nº de pessoas e o valor estimado para as despesas que foi de R\$ 212.880,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e oitenta reais). O Pregão foi realizado com a finalidade de assinar Ata de Registro de Preços, visto a impossibilidade de quantificar o objeto a ser contratado. Entre os eventos previstos, constatamos eventos das mais diversas naturezas, tais como: entrega de reforma de fórum, posse de desembargador, posse de novos dirigentes do biênio 2009/2010, Visita da Imagem Peregrina de Nossa Senhora de Nazaré, confraternização natalina e outros. Além dos serviços de bufê o contrato contempla também a utilização de espaço físico da contratada, que conforme exigência no Termo de Referência deverá ter capacidade, no mínimo, para 500 (quinhentas) pessoas.

Verificou-se que tais atividades não se coadunam com as finalidades institucionais do Tribunal, portanto tal despesa não encontra amparo legal para sua realização. Na esteira deste entendimento encontramos vasta jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no sentido de vedar despesas com festividades. Trazemos a exemplo o Acórdão nº 2641/2008



que determinou que não fossem realizadas despesas como aquelas referentes a festividades, que não estejam amparadas em autorização legal ou regulamentar expressa e em conformidade com as finalidades institucionais da entidade.

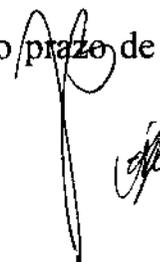
Recomendação

Que não sejam realizadas despesas com a contratação de serviços de bufê para festividades promovidas pelo Tribunal, tendo em vista tratar-se de despesas que não se coadunam com as finalidades institucionais do Poder Judiciário e ainda, de despesas sem amparo legal ou regulamentar.

14.5. Adesão a Ata de Registro de Preços de outros Órgãos

Foram analisados os processos nºs 3036/2008 e 1294/2008, que trataram de aquisições mediante adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos. Nos exames foram identificadas falhas na instrução processual que entendemos comprometer os procedimentos em questão, visto tratar-se de descumprimento dos normativos que regem a matéria.

Entre as principais falhas destacam-se a ausência de Termo de Referência, ou seja, a administração descumpriu o inciso II do art. 8º do Decreto 3.555/2000, que regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão. Em que pese o Tribunal não tenha realizado o procedimento licitatório e sim ter aderido à ata já existente, o Termo de Referência é parte obrigatória de qualquer processo administrativo de aquisição de bens e serviços, pois é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.



Outra falha constatada foi a ausência de pesquisa de preços de mercado, o que viria a demonstrar a vantagem na adesão. Segundo o art. 8º do Decreto Federal nº 3.931/2001, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão não participante do certame licitatório que originou o registro, no entanto deverá ser comprovada a vantagem na adesão, ou seja, torna-se necessária a pesquisa de mercado para comprovar se os preços registrados são realmente vantajosos, o que pode não ocorrer.

Recomendação

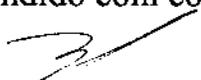
Recomendamos ao Tribunal de Justiça do Pará que, em seus processos de aquisição de bens e serviços faça constar o Termo de Referência elaborado pela área demandante, com objetivo de instruir adequadamente o procedimento licitatório e a futura contratação nos termos da legislação de regência.

Recomendamos, ainda, que para adesão à ata de registro de preços, faça constar pesquisa de mercado nos autos de forma que fique comprovada a vantagem em se aderir à ata, em cumprimento aos termos do Decreto Federal nº 3.931/2001.

15. Processo de contratação da FADESP - Fundação de Amparo e Desenvolvimento de Pesquisa

O objeto do contrato é a elaboração de projeto intitulado Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado - Reestruturação e Modernização (fl. 32).

A proposta inicial é datada de 01/11/2005 (fls. 5 a 9). O valor orçado foi de R\$ 1.615.693,92 (um milhão, seiscentos e quinze mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ 1.463.317,00 referente a serviços técnicos e encargos, o que indica que mais de 90% do valor foi despendido com contratação de pessoal.



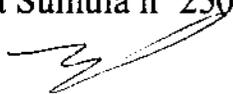
Por meio da análise da documentação constante às fls. 43 e 44 do processo, observamos que a FADESP já era contratada desde o ano de 2003 por meio do contrato 41/2003. Nesse sentido, inferimos que o contrato de 2003 foi aditado em 2004 e que em 2005 foi realizada uma nova contratação. Por carência de documentação no processo, não foi possível identificar qual era o objeto do contrato anterior.

Não se identifica no processo a iniciativa do TJPA no sentido de elaborar Projeto Básico indicando a sua necessidade. Observamos que esse papel foi invertido, cabendo à contratada - Fundação de Amparo e Desenvolvimento de Pesquisa - a elaboração de uma proposta do Projeto de Desenvolvimento Institucional que deu origem à contratação. Notamos que consta no processo (fls. 10 e 11) ofício do TJPA solicitando à FADESP a elaboração do projeto.

A contratação foi realizada com dispensa de licitação, baseada no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Há vasta jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, definindo os serviços de desenvolvimento de sistemas como “comuns”, sendo obrigatória, para sua contratação, a realização de licitação na modalidade pregão.

Quanto à matéria, o Tribunal de Contas de União entende que a contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com base do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o fundamento legal, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado. Tal entendimento já foi emanado por meio de diversos acórdãos, a exemplo do Acórdão nº 1279/2007 – Plenário e ainda, já é matéria sumulada pelo TCU com a expedição da Súmula nº 250.



Na fl. 46 do processo foi anexado o Ofício 383/2006, por meio do qual o Presidente do TJPA solicita à FADESP proposta de prorrogação do contrato. Analisando tal documento infere-se que a Fundação pode estar realizando, desde o ano de 2003, o desenvolvimento de sistemas de Tecnologia da Informação, o que iria de encontro ao objeto do contrato - elaboração de projeto e caracterizaria burla ao processo de licitação, obrigatório para a contratação de serviços de tal natureza. Observa-se, também, que a Fundação atua em atividades operacionais desenvolvidas pelo TJPA, como treinamento de servidores. Para demonstrar as conclusões acima, vejamos quais foram os objetivos elencados pelo TJPA para a nova etapa da contratação:

- “Consolidar o uso das ferramentas de trabalho já implantadas, primordialmente SAP XXI – 1º grau e serviços internet.
- Avaliar a qualidade do trabalho realizado pelas Comarcas no que se refere à utilização das ferramentas desenvolvidas, através de estatísticas, produtividade e estudos comparativos pertinentes.
- Identificar e apontar soluções para os problemas e inadequações que dificultam ou impedem o uso dos sistemas em algumas Comarcas.
- Reforçar o treinamento aplicado, buscando alcançar a totalidade de funcionários e o nível de aprofundamento do uso das ferramentas.
- Delinear o uso de ferramentas de mineração de dados para prospectar informações que subsidiem a tomada de decisões, sobre os dados armazenados em nossos bancos de dados.”

Em 01/11/2006, a FADESP enviou proposta (fls. 49 e 50) para aditamento do contrato por mais 12 meses, com um orçamento total de R\$ 1.661.977,25 (um milhão seiscientos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Os produtos propostos são os elencados acima.

A Assessoria Jurídica do TJPA emitiu o Parecer constante nas fls. 55 a 56, favorável à prorrogação do contrato. Chama atenção em tal documento o enquadramento legal indicado, que segue transcrito:



“Quanto à prorrogação do contrato é regulamentada pelo artigo 57 inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos que a seguir transcrevemos:

Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;”

Observa-se que a justificativa utilizada é equivocada, uma vez que o objeto do contrato é a elaboração de um projeto, que tem início e fim claramente delimitados (fl. 9), não se caracterizando, dessa forma, serviços de natureza continuada.

Em 04/10/2007 foi emitido o Ofício nº 210/2007 (fl. 77), no qual o Presidente em exercício do TJPA solicita à FADESP nova proposta para renovação do contrato. Este documento confirma que a Fundação atua quase que exclusivamente no desenvolvimento de sistemas de Tecnologia da Informação, conforme etapas delimitadas pelo Senhor Presidente em exercício, como segue:

“Implantação e desenvolvimento do Sistema de Custos do Poder Judiciário;

- Desenvolvimento e consolidação dos Sistemas de Arrecadação judicial e extra judicial;

- Adequação do Sistema de Recursos Humanos e patrimonial para subsidiar as informações necessárias à alocação dos recursos por centro de custos;

- Implantar e consolidar o uso dos Sistemas pelas Comarcas;

- Avaliar a qualidade do trabalho realizado pelas Comarcas, no que se tange a utilização das ferramentas desenvolvidas para os Sistemas, através de estatísticas, produtividade e estudos comparativos pertinentes.”

A Assessoria Jurídica do TJPA reiterou seu entendimento anterior quanto à caracterização do contrato como sendo de natureza contínua (fls. 87 e 88).

Em 02/10/2008 a Secretaria de Informática do TJPA encaminhou Memorando 718/2008 (fl. 190) à Secretaria Geral de Gestão, solicitando nova prorrogação do contrato com a seguinte necessidade:

- “Capacitação de servidores da atividade fim no uso do sistema aplicativo LIBRA, já desenvolvido e de propriedade do TJPA;
- Monitoramento e elaboração de indicadores de utilização do sistema e atendimento de normas vigentes;
- Elaboração de sugestões para melhoria da celeridade e qualidade os processos de trabalho;
- Elaboração de plano de micro-gestão e acompanhamento do refinamento e depuração do conteúdo das bases de dados legadas de antigos sistemas para o sistema LIBRA;
- Elaboração de modelo de alto nível para integração do Poder Judiciário com o Ministério Público, Polícia Civil, Superintendência do Sistema Penal, Defensoria Pública e outros agentes importantes na tramitação de processos judiciais;
- Medição final do grau de qualidade e melhoria dos serviços resultantes das ações do projeto.”

Mais uma vez a Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente à prorrogação (fl. 198), apoiando sua opinião nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Quanto aos custos da contratação, os valores referentes aos biênios 2003/2004 e 2004/2005 foram estimados a partir de informações constantes nas fls. 43v. e 44. Em tais folhas constam informações que indicam a existência de contrato desde o ano de 2003. Foi localizada, também, uma Nota de Dotação (fl. 44) no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), referente a um pagamento realizado no mês de outubro de 2005. Considerou-se, então, esse valor para efeito de cálculo dos vinte e quatro meses do período.



Quanto aos demais períodos (2005/2006 a 2008/2009) os valores foram extraídos dos contratos anexados ao processo.

Em suma, as irregularidades constatadas no contrato são as seguintes:

a) falta de projeto básico elaborado pelo TJPA para indicar as necessidades de serviços relacionados ao objeto do contrato, tendo sido essa atribuição delegada à FADESP;

b) não foram juntados aos autos documentos que comprovem a entrega do objeto do contrato, que consiste em projeto intitulado Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado - Reestruturação e Modernização;

c) houve desvirtuação total do objeto do contrato, ficando demonstrada a utilização de serviços de uma Fundação para o desenvolvimento de sistemas de Tecnologia da Informação que chegam à cifra de mais de R\$ 8,8 milhões, sem a observação dos ditames da Lei de Licitações, durante pelo menos seis anos (2003 a 2008);

d) aplicação indevida do instituto da dispensa de licitação, sendo utilizado como justificativa o inciso XIII do artigo 24 da Lei 8666/93 (contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional);

e) sucessivas prorrogações do contrato, com a caracterização indevida dos serviços prestados pela FADESP como sendo de natureza contínua, utilizando como base o inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93, utilizado como justificativa jurídica para o aditamento do contrato nos anos de 2006, 2007 e 2008.

Vale repisar qual é o objeto original do contrato: elaboração de projeto intitulado Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado - Reestruturação e Modernização.

A elaboração de um projeto compreende um esforço a ser empreendido num espaço de tempo determinado e que terá por resultado um documento final de projeto, que deverá conter todo o detalhamento das ações a serem empreendidas para a criação de um produto ou serviço. Observa-se que tal atividade não pode ser caracterizada como serviço contínuo.

O parágrafo único do artigo 38 da Lei 8666/93 determina que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Observamos que consta no processo parecer jurídico assinado por servidor da carreira de nível médio, que não possuiria, em linha de princípio, competência para tanto.

Recomendação

Recomenda-se:

- a) adoção imediata dos procedimentos administrativos necessários ao processo licitatório para contratação de empresa(s) para o desenvolvimento dos sistemas necessários ao atendimento das necessidades do TJPA, com base em Projeto Básico/Termo de Referência a ser elaborado pelo TJPA;
- b) a rescisão do contrato com a FADESP depois da homologação da licitação;
- c) a realização de auditoria minuciosa no contrato, com o objetivo de se identificar quais foram os produtos efetivamente entregues ao Tribunal durante a vigência do contrato.

16. Convênios com Empresas para Construção de Fóruns

Dentro da extensão possível para os exames, foram analisados alguns expedientes referentes ao Processo nº 20044501976 que trata do Convênio nº 08/2008 assinado entre o Tribunal de Justiça, a Prefeitura Municipal de Juruti e a empresa Omnia Minérios S.A. para a construção do Fórum

daquela Comarca e ainda, três residências funcionais destinadas às seguintes autoridades locais: Juiz de Direito, Defensor Público e Promotor de Justiça.

Foi solicitado à Secretaria de Administração do Tribunal o processo completo referente ao citado convênio, no entanto, foi informado pelo Sr. Secretário de Administração e pela Diretora do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção que o referido processo não se encontrava no Tribunal, pois fora remetido para a respectiva Comarca.

Em exame aos poucos expedientes que tivemos acesso, verificou-se que o terreno foi doado pela Prefeitura de Juruti ao Tribunal de Justiça do Pará, mediante autorização nos termos da Lei nº 939/06 de 03 de agosto de 2006. Foram prestadas também informações quanto à impossibilidade da construção do Fórum tendo em vista a inexistência de programação orçamentária no Plano Plurianual – 2004/2007.

Por meio do Memorando nº 993/DEAM/2008 de 02 de setembro de 2008, a Diretora do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção encaminha à Secretaria de Administração relatório fotográfico da obra de construção do Fórum de Juruti e informa que a obra foi iniciada em 12/06/08 e que está com cerca de 70% da fundação concluída. Posiciona-se também quanto ao andamento da construção das residências funcionais.

Considerou-se incomum a realização de convênio entre o Tribunal de Justiça e uma empresa mineradora para construção de imóvel destinado a abrigar os serviços judiciários e residências oficiais. Pelas lições encontrada na doutrina e ainda por disposição do art. 48 do Decreto Federal nº 93.872, de 23/12/86, convênio é o instrumento pelo qual os serviços de interesses recíprocos dos órgãos e entidades da Administração Federal e de outras entidades públicas ou organizações particulares poderão ser executados sob o regime de mútua cooperação. Por sua vez, a Instrução



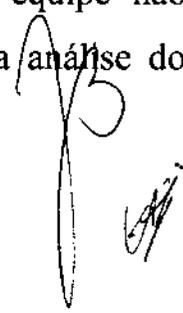
Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 2, de 09.04.93, conceitua convênio como sendo o instrumento que tenha como partes, de um lado a Administração federal direta, autárquica ou fundacional e de outro entidades públicas ou organizações particulares; e, por objetivo, a execução de programas, projetos ou eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Com efeito, a principal característica do convênio é a busca de um objetivo comum aos convenientes. Não vislumbramos qual seria o objetivo comum entre o Tribunal de Justiça e a empresa mineradora na construção do Fórum e das residências oficiais. É certo que a instalação adequada dos serviços judiciários é interesse de toda a sociedade, no entanto não entendemos regular a utilização do instrumento de convênio com tal finalidade e ainda, com a participação de uma empresa que sequer atua no mercado da construção civil.

Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Pará, identificamos o Agravo de Instrumento nº 200730057046, no qual a empresa Omnia Minérios S/A aparece como parte agravada. A tramitação atual indica que o processo foi remetido em 11/11/2008 para a Comarca de origem.

Outro Convênio identificado foi o de nº 15/2008 firmado entre o Tribunal de Justiça do Pará e a empresa Mineradora Rio do Norte – MRN para a reforma do Fórum da Comarca de Oriximiná. Segundo o Relatório de Atividades da Secretaria de Administração – Biênio 2007/2008 a reforma foi concluída no início do mês de dezembro. A equipe não solicitou maiores informações sobre este Convênio porque a análise do citado relatório ocorreu após o período da inspeção.

Determinação



O TJ do Pará deverá remeter a esta Corregedoria Nacional, no prazo de 15 dias, cópia do inteiro teor dos processos administrativos acima referidos, para análise da sua regularidade.

17. Distribuição das Comarcas

Há Comarcas com movimento bastante reduzido, como é o caso de Chaves, que não justificam a manutenção de estrutura judiciária permanente. Há também deficiências na distribuição territorial das competências, situação que faz com que a população de um Município esteja sob a jurisdição de fórum mais distante do que outro que lhe garantiria maior acesso.

Determinação:

A divisão da competência territorial deve ser revista, com as adequações necessárias, devendo estudo nesse sentido ser encaminhado à Corregedoria Nacional no prazo de 120 dias.

Recomendação:

Em comarcas ociosas a estrutura permanente poderá ser substituída por serviço itinerante, o qual deverá atuar de forma periódica e pré definida em escalas mensais.

Pontos Positivos constatados.

Foi constatada a existência de progressos com a implementação de várias medidas de ordem administrativa na gestão 2007-2009, detalhadas no Relatório de Gestão encaminhado à Corregedoria Nacional de Justiça, entre as quais a estatização de quase todos os cartórios judiciais, remanescendo privatizados apenas aqueles anteriores a 1988.

O direito do cidadão a um serviço público eficiente (CF, art. 37; CDC, art. 6º, VII e X) e à duração razoável do processo (CF, art. 5º,



LXXVIII) também passa pela abertura do magistrado às soluções criativas e aos métodos que funcionam. O cartório da vara do juiz de primeiro grau e o gabinete do Desembargador não são feudos impermeáveis a novos métodos de trabalho. Não basta que o juiz e os servidores trabalhem muitas horas. É preciso trabalhar de modo eficiente, observando sempre o que pode ser melhorado no sentido de uma prestação mais rápida e qualificada.

Embora admitindo, no caso da justiça de primeiro grau do Pará, a escassez de recursos humanos, é preciso reconhecer que o Judiciário não pode suportar uma expansão permanente do quadro de servidores e magistrados. Também é preciso simplificar rotinas, desburocratizar, concentrar atos e investir na automação, na tecnologia da informação e nas soluções criativas.

Bem por isso, merecem destaque positivo algumas varas que, apesar das dificuldades, demonstram alto grau de organização e comprometimento com uma prestação jurisdicional efetiva e de qualidade, cuja experiência pode ser aproveitada como exemplo de organização para o aprimoramento das demais varas, expandindo as boas práticas.

Foi considerada excelente a organização das seguintes varas:

- a) 1ª. Vara de Família de Belém;
- b) 6ª. Vara Criminal de Belém;
- c) 8ª. Vara de Família de Belém;
- d) 6ª. Vara de Marabá – Infância e Juventude;
- e) 7ª. Vara de Marabá – Execução Penal.

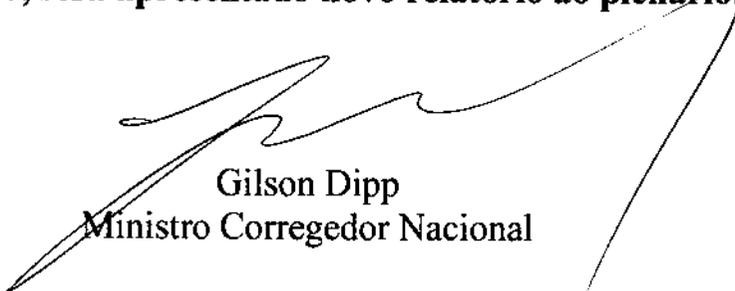
Na 1ª. Vara de Icoaraci, elogiável o esforço empreendido pela Juíza Kátia Parente Sena, bem como pelo Diretor de Secretaria, Sr. Romildo Gomes da Paz, com a adoção de várias medidas para o saneamento da vara, que vem demonstrando progressos, apesar da situação difícil e do acúmulo, para o qual contribuiu, provavelmente, a grande rotatividade de

magistrados, pela qual passaram 19 juízes desde junho de 2006, segundo informado pelo Diretor da Secretaria.

Na Auditoria da Justiça Militar, foram constatados os seguintes pontos positivos:

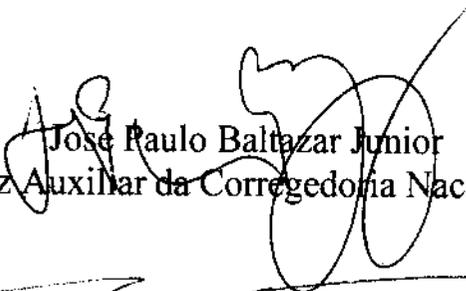
- a) a adoção de capas com cores diferenciadas, conforme o tipo de feito;
- b) aposição de carimbos em feitos de réus presos e bens apreendidos, como armas;
- c) boa organização e controle das armas apreendidas que ficam trancadas e recebem controle criterioso;
- d) a designação dos oficiais dos conselhos por sorteio;
- e) controle do trâmite processual no sistema e na contra-capa do processo;
- g) os cargos de chefia são, em sua maioria, ocupados por servidores concursados.

Por fim, nos termos do item 61 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, determino a cientificação do Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Pará, da Sra. Corregedora da Região Metropolitana de Belém e da Sra. Corregedora do Interior do Estado, para se manifestar em 10 dias. **Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, será apresentado novo relatório ao plenário.**

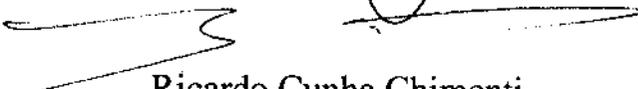


Gilson Dipp
Ministro Corregedor Nacional





José Paulo Baltazar Junior
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional



Ricardo Cunha Chimenti
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional



Salise Monteiro Sanchotene
Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional



Angela Merce Teixeira Neves
Analista